



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício nº 063 /2019



Lindoia, 26 de março de 2019

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos para Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 07/2019, para apreciação e respectiva aprovação por parte dessa Egrégia Casa de Leis.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, atribuindo-lhe o regime de tramitação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, renovamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	02 / 04 / 19
Protocolo nº	122 / 2019
SECRETARIA	

Ao
Excelentíssimo Senhor
ADEMIR DOMINGOS DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA -SP-.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoiia.sp.gov.br

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA

APROVADO

APROVA-SE O RESPECTIVO PROJETO DE LEI Nº 07/2019

AUTÓGRAFO

Lindóia, 09 / Abril / 2019 "Autoriza a abertura de crédito adicional especial,
e dá outras providências."

Presidente

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em
vigor, a abrir um **crédito adicional especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item
II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte
mil reais), para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações
orçamentárias:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.001.2102.0000 – Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara

3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

R\$ 20.000,00

Art. 2º - O valor do **crédito adicional** – de que trata o artigo anterior, será coberto com
recursos financeiros proveniente da **anulação parcial** das seguintes dotações
orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº
4.320/64, de 17 de março de 1964:

01- PODER LEGISLATIVO

01 01- CAMARA MUNICIPAL

01.01.02- SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2102.0000 – Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara

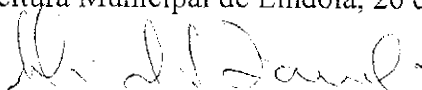
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Ficam convalidados nos Anexos das Leis nº 1.410 de 27/10/2017 (Plano
Plurianual) e nº 1.435 de 06/07/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se
refere ao Exercício de 2019, os valores mencionados por esta lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, 26 de Março de 2019


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL